



**Projeto de Lei Municipal nº 2.795/2022**

**de 30 de Novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando** que o Município de Mariano Moro - RS busca fomentar a produção da bovinocultura de leite no Município, como uma forma alternativa de renda, especialmente para as pequenas propriedades.;

**Considerando** que é dever do Poder Público local, fomentar a atividade leiteira e de corte no município, incentivando a permanência dos agricultores no meio rural;

**Considerando** a necessidade de se fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos pequenos produtores rurais;

**Considerando** que a construção de locais modernos e adequados as normas fitossanitárias impacta positivamente no aumento da produção leiteira.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à Bovinocultura de Leite.

**Parágrafo Único** - O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, que atestará que a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de Bovinocultura de Leite.



**Art. 4º** - Os incentivos autorizados no Artigo 1º da presente Lei, serão os seguintes:

**I** – Repasse, ao agricultor ou empreendedor, do valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, por implantação de construção de barracão destinado ao sistema de confinamento de bovinos de leite (Free Stall), cuja capacidade de alojamento da construção implantada tenha capacidade para abrigar no mínimo 30 (trinta) animais, mediante declaração de conclusão e disponibilidade de espaço a ser efetuado por profissional da área de medicina veterinária.

**Parágrafo Único** - A concessão do auxílio previsto no Inciso I, do Artigo 4º, da presente Lei Municipal, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, bem como será paga à razão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por efetiva capacidade de alojamento da construção implantada, atestada na forma prevista no Inciso I.

**Art. 5º** - Sem prejuízo dos incentivos supra mencionados, bem como dos constantes nos demais Programas Municipais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover gratuitamente a terraplanagem e adequação dos terrenos onde serão edificados e/ou ampliados os barracões, inclusive com o eventual pagamento de despesas de cascalhamento, tubulação e britagem dos referidos locais a ser implementada.

**Parágrafo Único** – Para percepção do benefício previsto no *caput*, o local a ser implementada a terraplanagem e adequação dos terrenos onde serão edificados os barracões, deverá ser definido por Comissão integrada pelo beneficiário do Programa, e por 01 (um) Servidor da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem ou desejem atuar na área de bovinocultura de leite, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal, limitado a 05 (cinco) produtores anuais.

**Art. 7º** - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.795/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividades de Bovinocultura de Leite junto ao nosso Município.

O Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite ora proposto no presente Projeto de Lei, visa incentivar à bovinocultura de leite, a qual se entende que é uma opção rentável para algumas propriedades.

Dessa forma, partindo do conhecimento de que o leite é considerado um importante produto alimentício, sendo uma das principais fontes de proteínas e nutrientes para os seres humanos, a produção deste vem a calhar como uma importante alternativa para o desenvolvimento da agricultura familiar, garantindo uma renda mensal aos agricultores.

Considerando que o Município possui expressivo número de famílias no meio rural que estão na atividade, a Administração Municipal quer incentivar a melhoria, ampliação e participação dessas atividades produtivas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população envolvida.

Nesse sentido, a modernização das estruturas físicas é medida que colabora para o aumento da produtividade e da qualidade da produção.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal